



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Andaraí

1

Sexta-feira • 2 de Outubro de 2020 • Ano • Nº 2827

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Andaraí publica:

- **Decreto Nº 2.053, de 02 de outubro de 2020** - Renova medidas, no âmbito do Município de Andaraí, visando enfrentamento do COVID-19 e dá outras providências.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 2.053, 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Renova medidas, no âmbito do Município de Andaraí, visando enfrentamento do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela sua Lei Orgânica Municipal, observando os Decretos Municipais que estabeleceram medidas visando prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, ainda,

CONSIDERANDO todo este período de combate, controle e prevenção contra a COVID-19 que a gestão pública, com apoio da população, que estabilizou os casos no município, não possuindo casos ativos desde o dia 22 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, a estabilização da doença no âmbito estadual, o que possibilita começar a realizar a flexibilização gradativa quanto aos serviços no município;

CONSIDERANDO que a situação econômica e social precisa ser novamente incentivada e demanda o emprego de medidas gradativas de reabertura dos setores econômicos, sendo tais medidas de competência do município.

DECRETA

Art. 1º - São medidas temporárias adotadas, no âmbito do Município de Andaraí/BA, visando a prevenção e o controle para enfrentamento do COVID-19:

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com - (75) 33352119





MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



I – Fica vedada a realização de eventos e atividades com a presença de público superior a 100 (cem) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas.

II – Aos moto-taxistas, visando a proteção da saúde dos mesmos, seus familiares e clientes, obriga-se o uso de máscaras faciais pelo condutor e pelo passageiro e recomenda-se escala de trabalho e não aglomeração nos pontos de parada e espera.

III – Quadras esportivas, campos de futebol, academias, bares, restaurantes, setor de hospedagens (camping, hostel, hotel, pousadas e afins), lanchonetes, sorveterias, bem como todos pontos de venda de alimentos de rua, a título de trailers, carrinhos e boxes poderão voltar a funcionar desde que cumprindo os protocolos já amplamente estabelecidos, observando as regras de higienização necessárias para evitar contágio e sujeitando-se a fiscalização.

IV – As clínicas de saúde, gabinetes odontológicos, salões, barbearia e centros de estéticas, deverão atender seus clientes e pacientes com horários marcados, evitando aglomerações em salas de espera, observando a obrigação do uso de máscara pelos funcionários, profissionais e clientes.

V – Casa lotérica, correio, bancos, órgãos públicos essenciais, deverão evitar aglomeração, observar o devido distanciamento de seus clientes, restringindo o atendimento através da entrega de senhas.

VI - Estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, públicos ou privados que possuem permissão de continuar em funcionamento, bem como feirantes, deverão atender seus clientes exigindo dos mesmos que utilizem máscaras faciais ao adentrar seus comércios, fornecer meios de higienizar as mãos destes e fiscalizar distanciamento adequado uns dos outros.



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



VII – “Crediaristas”, mascates e entregadores de cestas básicas deverão observar o uso obrigatório de máscaras faciais e portar meios de higienização devida das mãos.

VIII – A instalação de barracas de roupas, sapatos, brinquedos e outros produtos e serviços que não sejam de cunho de abastecimento alimentar, e cujos comerciantes são residentes no município, poderão acontecer exclusivamente na feira livre às segundas-feiras, delimitada ao Espaço Cultural (“Praça do Jipe”).

IX – Poderá haver “barreiras” no território municipal, para monitorar o acesso de pessoas no município.

X – Os condutores e passageiros dos veículos que vierem de fora para realizar abastecimento do comércio local ou prestar serviços deverão obrigatoriamente utilizar máscaras faciais e demonstrar meios de higienização eficaz das mãos que serão de sua obrigação obter e manter.

XI – Passa a ser necessário o uso de máscaras faciais, por ser uma forma de proteção individual acessível para todos os cidadãos, enquanto estiverem em deslocamento em vias públicas e estabelecimentos comerciais.

XII – Ficam suspensas até o dia 30 de outubro de 2020 as aulas presenciais nas unidades da Rede Pública e da Rede Privada de Educação.

XIII- Ficam obrigados a utilizar máscaras faciais em seus ambientes de trabalho, os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público, dos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários e de transporte de passageiros, no âmbito do Município de Andaraí em funcionamento e operação durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, momento em que fica a instituição obrigada a fornecer a seus funcionários as máscaras e o meio de higienização das mãos, como lavabos com sabão e/ou pontos de álcool em gel.

RUA MARIMBUS, S/N. ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com - (75) 33352119





MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



XIV – Recomenda-se que os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, públicos ou privados, que possuem permissão de continuar em funcionamento, atendam ao público de modo que mantenham sempre dois metros de distância uns dos outros, a fim de evitar aglomerações. Ainda, se o estabelecimento possuir espaço que impossibilite este distanciamento, recomenda-se que não ultrapasse mais de dois clientes atendidos por vez.

XV - De segunda-feira a sábado, pelo turno da manhã, compreendido das 07 h às 13 h, a Rua 02 de julho ficará interditada para veículos, autorizada somente a circulação de pedestres.

XVI – Fica unificado o expediente da sede da Prefeitura Municipal para todos os seus setores, sendo seu funcionamento de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h, com atendimento ao público apenas ao que tange os serviços essenciais.

Art. 2º – Os comércios, bares, lanchonetes e restaurantes que poderão, por disposição deste decreto, voltar a funcionar, deverão atender ao seu público apenas até às 22 horas, com proibição de colocação de veículos com sonorização ou mesmo aparelhagem fixa de som nas áreas externas, sendo cada proprietário o responsável pelo cumprimento deste dispositivo.

Parágrafo único – O comércio tipo delivery poderá continuar a acontecer mesmo após as 22 horas.

Art. 3º - Estabelecimentos de hospedagens poderão funcionar em até 50% de sua capacidade, observando os protocolos de prevenção e higienização estabelecidos.

Art. 4º – Práticas de atividades esportivas deverão atender as condições deste decreto, os protocolos de prevenção e higienização estabelecidos, respeitando sempre o quanto disposto no inciso I, do Art. 1º.

Art. 5º - Fica orientado a todos os cidadãos o uso dos protocolos de higienização e prevenção da COVID-19.

RUA MARIMBUS, S/N. ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com - (75) 33352119





MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



Art. 6º - As medidas deste decreto terão tempo de duração indeterminada, excetuando-se os casos indicados pontualmente, devendo ser reavaliadas pelo Comitê no máximo em trinta dias, ou antes, se necessário.

Art. 7º - Em caso de descumprimento das medidas ora decretadas o responsável responderá administrativa, civil e penalmente, momento em que poderá ser acionada a Polícia Militar, a Guarda Municipal e de Trânsito e demais órgãos de fiscalização estaduais e municipais competentes para cada caso.

Parágrafo único – quando for o caso, poderá ser recolhido compulsoriamente os produtos em situação que se tratar de venda indevida e/ou aplicada multa legal vigente a época da infração.

Art. 8º - Permanece o canal municipal de informações sobre o novo coronavírus – COVID-19 – através do número de telefone e *whatsapp* da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do município: (75) 981338139.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os decretos 1.963/2020 e 2.001/2020 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andaraí/BA, 02 de outubro de 2020.

JOÃO LÚCIO PASSOS CARNEIRO
Prefeito Municipal

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com - (75) 33352119

